



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 045 / 2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/2010, pela SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.394.585/0001-71, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 608, Palácio Presidente Vargas, Porto Velho-RO, CEP 76.803-808, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Sr. **CONFÚCIO AIRES MOURA**, portador do CPF nº 037.338.311-87 e Registro Geral nº 075.140, emitido em 31/10/2007, pela SESDEC/RO, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2010.00.885.080, e cláusulas e condições abaixo descritas:

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do representante do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do representante do Governo do Estado de Rondônia.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da prorrogação da cessão da servidora **JUCÉLIA BREDA BALMANT**, portadora do CPF nº 910.126.007-34, matrícula nº 206942-41, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário Especial – AJ – Escrivão, do quadro de pessoal do **CEDENTE**.

1.2 - A servidora cedida exercerá as funções do cargo em comissão de Assessor Técnico, ref. CDS-05, da Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos – SEARH do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será no período de 02/12/2013 a 31/12/2014.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pelo art. 57 e 57-A da Lei Complementar nº. 46/94.

2.3 - O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após o prazo final da cessão.

2.4 - O **CESSIONÁRIO** deverá enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'LWY', is located at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **sem ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1 - O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora fizer jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, e o **CESSIONÁRIO** efetuará o integral ressarcimento de tais despesas.

3.1.2 - O órgão **CESSIONÁRIO** obriga-se a ressarcir ao **CEDENTE**, em até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa pelo **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, além da parcela patronal.

3.1.3 - A nomeação ou designação pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão ou função gratificada, ocorrerá sem ônus para o **CEDENTE**, ficando diretamente sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

3.1.4 - O não cumprimento do prazo para pagamento das despesas salariais, bem como dos encargos sociais, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

3.1.5 - O não cumprimento da obrigação de ressarcimento das despesas salariais e encargos sociais pelo órgão **CESSIONÁRIO** em até 60 (sessenta) dias após o pagamento ao servidor, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Lury'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S'.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - Além das obrigações salariais correspondentes à servidora cedida, caberá ainda ao **CESSIONÁRIO**:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, mantendo ainda o **CEDENTE** informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes, relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos ou outras possibilidades legais de afastamento, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2- Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação do exercício seguinte relativa ao gozo de férias da servidora cedida, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

Handwritten signature in blue ink.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.2 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.3 - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.4 - Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.5 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

Assinatura manuscrita em azul, localizada na parte inferior central da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada na parte inferior direita da página.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória-ES, 30 de dezembro de 2013.



PEDRO VALLS FEU ROSA
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PUBLICADO EM 15/01/14

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.00.885.080

CEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**.

CESSIONÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **CONFÚCIO AIRES MOURA**.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da prorrogação da cessão da servidora **JUCÉLIA BREDALBANT**, do quadro de pessoal do CEDENTE, para o exercício de cargo em comissão na Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH do CESSIONÁRIO.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é sem ônus e com ressarcimento para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de **02/12/2013 a 31/12/2014**.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 9 de janeiro de 2014.

DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE

PUBLICADO EN 1911